



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

para ferro, metais básicos e minerais do grupo de platina, nos distritos de Chiúta e Moatize na província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 52' 30,00''	33° 32' 45,00''
2	- 15° 53' 45,00''	33° 32' 45,00''
3	- 15° 53' 45,00''	33° 30' 00,00''
4	- 15° 48' 00,00''	33° 30' 00,00''
5	- 15° 48' 00,00''	33° 33' 15,00''
6	- 15° 52' 30,00''	33° 33' 15,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Julho de 2016. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Julho de 2016, foi atribuída a favor de Capitol Resources, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 7068L, válida até 22 de Junho de 2021 para metais básicos, nos distritos de Chiúta e Moatize na província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 39' 00,00''	33° 42' 30,00''
2	- 15° 39' 00,00''	33° 48' 00,00''
3	- 15° 39' 15,00''	33° 48' 00,00''
4	- 15° 39' 15,00''	33° 42' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Julho de 2016. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Julho de 2016, foi atribuída a favor de Capitol Resources, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 7814L, válida até 21 de Junho de 2021

Município de Maputo

Administração do Distrito Municipal Kamubukwana

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da União das Associações Agro-Pecuária Kamubukwana, requereu ao senhor Vereador do Distrito Municipal Kamubukwana, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido dos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os registos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no despacho do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Agro-Pecuária 10 de Novembro.

Administração do Distrito Municipal Kamubukwana, em Maputo, 24 de Novembro de 2015. — Vereador, *Lourenço Fernando Vilanculos*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Maguiguana, requereu ao senhor Vereador do Distrito Municipal Kamubukwana, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido dos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os registos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no despacho do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Agro-Pecuária Maguiguana.

Administração do Distrito Municipal Kamubukwana, em Maputo, 24 de Novembro de 2015. — O Vereador, *Lourenço Fernando Vilanculos*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Quatroemes Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100749971, uma sociedade denominada Quatroemes Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Alberto da Silva Teixeira da Mota, natural de cidade de Maputo, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do n.º 110200457397A emitido em Maputo constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação de Quatroemes Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província do Maputo, Município de Ka Mfumo, localizada no bairro da urbanização, Avenida Acordos de Lusaka, n.º 1883, 1.º andar.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filias ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda nas seguintes áreas:

- Comercio a grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- Comercio a grosso de utensílios e produtos de higiene e limpeza; e
- Comercio a grosso de produtos não especificados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cem mil meticais, correspondente a quota do único sócio António Alberto da Silva Teixeira da Mota equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

Três) Poderão ser admitidos novos sócios sempre que se julgar necessário a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimientos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio António Alberto da Silva Teixeira da Mota.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) Exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) Balanço e contas de resultados fechar-se ao com referência a trinta um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultado)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para construir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei, ou quando se torne insustentável.

ARTIGO DECIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Humelela Investimentos e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 17 de Maio de 2016, a assembleia geral da sociedade denominada Humelela Investimentos e Participações, Limitada, com sede na Avenida Mártires da Machava, n.º 677, rês-do-chão, na cidade de Maputo, com capital social de cem mil meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100027437, os sócios deliberaram a actualização do artigo decimo terceiro relativo a eleição e mandato dos administradores, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de cinco anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em função até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Maputo, 28 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Destaque Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2016 foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100619008, uma entidade denominada Destaque Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Michele Santoro, no estado civil de solteiro, natural de S. Giovanni Rotondo (Itália), residente em Maputo, no bairro Central, Avenida Amed Sekou Touré, n. 1878, 2.º andar esquerdo, titular do DIRE permanente n.º 01513211, emitido aos dez de Agosto de dois mil dez, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato social constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, de acordo com a legislação específica que disciplina a forma societária.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo societário e firma

A sociedade, sendo comercial, adopta o nome Destaque Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, o mesmo que poderá ter a designação Destaque Imobiliária Su.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Pemba, no bairro Eduardo Mondlane, sem número, descrito na Conservatória do Registo Predial de Pemba, sob o n.º 3303, a folhas 133 verso do livro B-11 e G-6, e inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 1759, conforme provam os anexos A e B.

Dois) por deliberação do sócio único poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer local do território nacional

Três) A sociedade pode abrir e encerrar filiais, delegações ou qualquer outra forma sempre que assim for deliberado pelo sócio único.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para nomeadamente formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contrato como os de consórcios, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação quando deliberado pelo sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com seu início na data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Criação, promoção, desenvolvimento e exploração de complexos ou aldeamentos turísticos e residenciais;
- b) Gestão, arrendamento, venda e compra de bens imóveis;
- c) Comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;
- d) Prestação de serviços, assessoria e assistência técnica no que concerne a imobiliária.

Dois) A sociedade poderá:

- a) Proceder a importação e exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com a actividade principal, bem como exercer outras actividades afins ao objecto principal, contanto que para o efeito disponha das respectivas licenças;
- b) Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto similar ou distinto, associar-se com outras empresas ou associações legalmente constituídas e alienar livremente as participações de que for titular;
- c) Adquirir, construir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local nacional ou estrangeiro;
- d) Exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que mediante a obtenção das respectivas licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social e das quotas

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dez mil meticais, corresponde na totalidade a uma única quota, podendo este ser aumentado uma ou mais vezes, a descrever:

O valor nominal de dez mil meticais, corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio M. Santoro.

ARTIGO SÉXTO

Quotas próprias

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suprimimentos

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimimentos de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de quotas

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Administração e formas de obrigar sociedade

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) Apreciação do balanço e aprovação das contas do balanço da sociedade referentes a exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e apreciação do relatório dos auditores se os houver;
- b) Aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração, composto por pelo menos, três membros caso em que as atribuições e competências aqui concebidas sejam atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

CAPÍTULO IV

Do disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas de exercício incluindo o balanço e as demonstrações de resultados fechar-se-ão com referência 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único ou liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Mend a Bath, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100671948, no dia 12 de Novembro de 2015, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Jacques de Klerk, solteiro, maior, de nacionalidade sul africana, titular do DIRE n.º 11ZA00077774B, emitido aos 25 de Fevereiro 2015, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente na Avenida Marginal, n.º 4010, bairro de Polana, Maputo cidade, e Tracey Lee de Kleerk, solteira, maior, natural de South African, titular do Passaporte n.º A02184175, emitido aos 4 de Abril de 2012, pela Direcção Nacional de Migração da África do Sul, Dept Of Home Affairs, residente na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mend a Bath, Limitada, que se regerá pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no bairro da Matola F, Rua de Oliveira, n.º 9, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, aagências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Prestação de serviços na área de limpezas.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu Capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- a) Jacques de Klerk”, com uma quota no valor de 150.000,00MT, correspondente á 50% do capital social;
- b) Tracey Lee de Kleerk, com uma quota no valor de 150.000,00MT, correspondente á 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderam fazer suprimientos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio gerente Asean Marc Masson.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os qctos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo único. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissio regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 13 de Novembro de 2015. — A Técnica, *Illegível*.

Associação Agro-Pecuária Maguiguana

CAPITULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO UM

Denominação

Um) A Associação Agro-Pecuária Maguiguana, adiante designada associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial e de interesse social, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A associação tem sua sede na cidade de Maputo

Três) A associação é criada por um tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO DOIS

Objectivos da associação

A associação tem por objectivos:

- Promover e fomentar a organização dos membros associados nas diversas modalidades;
- Melhorar os níveis de rendimentos e produtividade pela introdução de práticas agrícolas e tecnológicas correctas;
- Fomentar a criação de infra-estruturas agrícolas e de comercialização rural de diverso tipo;
- Promover acções que conduzam a investigação e identificação de novas práticas agrícolas;
- Estreitar relações com entidades vocacionadas ao fomento rural, identificando mecenas;
- Promover acções que conduzam a avaliação da terra pelos seus utentes e seu manejo;
- Melhorar a situação de segurança rural;
- Solicitar a venda da produção através de um sistema centralizado de comercialização para alguns produtos de interesse geral.

ARTIGO TRÊS

Membros

Um) Podem ser membros da associação pessoas singulares residentes em território nacional deste que aceitem os estatutos, princípios e os programas da associação.

Dois) As pessoas singulares podem ser membros da associação desde que sejam maiores de consagrados na constituição da República de Moçambique.

ARTIGO QUATRO

Categoria dos membros

As categorias dos membros da associação são as seguintes:

- Fundadores – os membros que tenham colaborado na criação da Associação ou que se acharem inscritos a data da realização da Assembleia constituinte;
- Efectivos- os que, obedecendo aos requisitos constantes do artigo anterior venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- Honorários – todos aqueles apoiam directamente ou indirectamente as iniciativas da associação, embora não participem nas actividades desta.

ARTIGO CINCO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- Participar em todas actividades promovidas pela associação ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outro;
- Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- Fazer propostas ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobretudo no que for conveniente para os membros;
- Examinar os livros e contas de gestão, para o que devera ser dirigida uma solicitação prévia ao Conselho de Direcção;
- Receber dos órgãos da Associação informações e esclarecimentos sobre as actividades da organização;
- Fazer recurso a Assembleia Geral de deliberações que, considerem contraria aos estatutos e regulamentos da associação;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária em conformidade com artigo 15 destes estatutos.

ARTIGO SEIS

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- Pagar as quotas no mês de Setembro de cada ano;
- Trabalhar toda área disponibilizada;
- O espaço cedido não é transmissível a outrem sem autorização dos

membros da associação excepto no caso de perda de vida do associado que passara para o seu familiar directo (esposa ou filho com idade maior);

- A vala ou canal de rega e da utilização colectiva pelos membros da associação (obrigação);
- Cada beneficiário devera contribuir no pagamento da energia eléctrica (obrigação);
- Não será a construção de outras infra-estruturas nas áreas da associação excepto, aquelas construídas pela associação;
- Da área disponibilizada o associado devera ter 75% com culturas sob orientação da associação;
- Os pesticidas, adubos outros amanhos culturais a serem utilizadas nas culturas deverão ser do consenso da associação;
- O beneficiário devera fazer as regas em dias pré programadas pela associação;
- Exercer com dedicação os cargos dos órgãos para que forem eleitos;
- Observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
- Fornecer informações gerais sobre planos, actividades orçamentos e financiamentos, quando lhe solicitado pelo secretariado.

ARTIGO SETE

Suspensão dos membros

Os membros que sem motivo justificado deixem de pagar as quotas por um período superior a um ano ficarão suspensos dos seus direitos.

ARTIGO OITO

Causas da suspensão

Um) Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta devidamente fundamentada, de qualquer dos membros:

- A falta de comparência as reuniões para quais for convidado a participar por um período igual ou superior a 6 meses;
- Práticas de actos que provoquem dano moral ou material a associação;
- A inobservância das deliberações tomada em assembleia geral;
- O não pagamento e quotas devidas por um período superior a 6 meses, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelado por escrito pelo Conselho de Direcção;

e) Servir-se da associação para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) As situações previstas nas alíneas anteriores deverão ser de alvo de instauração do componente processo disciplinar.

Três) A deliberação do Conselho de Direcção deveser submetida para a rectificação da Assembleia Geral, imediatamente seguinte, tornando-se então definitiva.

Órgãos da associação

ARTIGO NOVE

Disposições gerais

Enumeração

A associação leva a cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) A assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

O mantado dos órgãos da associação corresponde aos seguintes regulamentos:

- a) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de 3 anos, não podendo ser reeleitos por mais dois mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente;
- b) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no ponto anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções ate ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO ONZE

Natureza

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo da associação e dele fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus directos.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se mostra necessário e for convocada por mais de metade dos membros, pelo conselho de direcção ou pelo Conselho Fiscal.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para os membros.

ARTIGO DOZE

Convocação

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da associação por meio de um anuncio, com pelo menos 15 dias de antecedência em relação a data designada a sua realização, e donde deveser constar a ordem de trabalho, o dia, a hora e o local do evento.

Dois) A assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de direcção, Conselho Fiscal e um terço dos seus membros.

Três) A assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontram presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros e, em caso de assembleia não poder se reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir-se-á uma hora depois da hora marcada, com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO TREZE

Periodicidade

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 6 vezes por ano e extraordinariamente a pedido da de dois terço dos membros da Associação.

ARTIGO CATORZE

Um) A Assembleia Geral tem uma mesa constituída por um presidente, um vogal e um secretário, eleito em Assembleia Geral por proposta do Conselho de Direcção, por um período de 2 anos, podendo ser reeleito uma vez.

Dois) O presidente da mesa dirigira Assembleia Geral, podendo em casos justificativos ser substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO QUINZE

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção, bem como o plano de actividades e orçamento para o seguinte;
- c) Deliberar sobre as questões que forem apresentadas pelos membros;
- d) Deliberar sobre a exclusão de membros.

ARTIGO DEZASSEIS

Deliberações e actas

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral que tiverem por finalidade a alteração dos Estatutos exigem três quartos de membros presentes.

Três) As deliberações sobre dissolução da associação da requerem o voto favor de três quartos do numero de todos os associados.

Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido por um presidente e um vice-presidente e um Secretário Geral que deve ser membro da associação.

Três) O Conselho de Direcção é composto de 15 membros, sendo a sua composição maior ou menor conforme a sua percentagem dentro do Fórum.

ARTIGO DEZOITO

Competência

Um) Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses da associação, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização dos seus objectivos e fins.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente 2 vezes em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou pelo menos dois membros do mesmo, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta dos membros, tendo o presidente voto de qualidade em casão desempate deliberações.

ARTIGO DEZANOVE

Funções

No âmbito da sua competência, o conselho de direcção tem as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos actos administrativos e demais realizações da associação;
- c) Aprovar a proposta da nomeação ou demissão do coordenador apos a abertura de um concurso para o efeito e o coordenador terá a tarefa de gerir as contas correntes da associação;
- d) Definir os termos de referência, salário e quadro de pessoal que assistira o coordenador na gestão da associação;
- e) Elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Solicitar a assistência do Conselho de Fiscal em matéria da competência desse órgão;
- g) Aprovar a admissão de novos membros;
- h) Propor a suspensão da qualidade de membro e dar parecer sobre a sua suspensão;
- i) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações nacionais e estrangeiras;
- j) Estabelecer ou provar e controlar os grupos de trabalho operando em projectos específicos que respondam aos objectos da associação;

- k) Assumir os poderes de representação, nomeadamente: assinar contractos, escrituras e responder em juízo e outros órgãos e instituições públicas ou privadas, pelos actos da associação;
- l) Credenciar os membros da associação ou o coordenador para representar a organização em actos específicos, activos e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo os mandatos serem gerais ou específicos, bem como revogados a todos o tempo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações serem lavradas em actas;
- m) Propor a aprovação do regulamento interno da associação.

ARTIGO VINTE

Composição

Conselho Fiscal e composto por três (3) membros, dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO VINTE E UM

Competência

Um) Compete ao Conselho Fiscal

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar o cumprimento das actividades da associação, nomeadamente: as deliberações emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Examinar a escrita e a documentação da Associação sempre que julgar conveniente, uma (1) vez por mês;
- d) Controlar regularmente a conservação do património da associação;
- e) Emitir parecer sobre o Relatório Anual do Conselho de Direcção, do exercício das suas funções, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria.

ARTIGO VINTE E DOIS

Periodicidade

O Conselho de Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Património e fundos**Património**

Constituem património da associação todos os bens moveis e imóveis atribuídos

por quaisquer pessoas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e os que a própria associação adquira.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Fundos

Um) Os fundos da associação são constituídos pelas quotas dos membros, observadores e doadores, bem como outras receitas que resultem de actividade legalmente permitida.

Dois) A gestão dos fundos é feita pelo coordenador, sob supervisão do Conselho de Direcção.

Dissolução e liquidação

ARTIGO VINTE E CINCO

Modo

Um) A associação dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral
- b) Nos demais casos expressamente previstos por lei.

ARTIGO VINTE E SEIS

Liquidação e destino do património

Um) Dissolvida a associação, compete a Assembleia Geral nomear liquidatárias para apurar os activos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo de que vem disposto na lei, o património líquido será atribuída quem e pela forma que for deliberada pela Assembleia Geral.

Nos abaixo assinados, confirmamos que os estatutos apresentados neste formulário Geral da Associação Agro-pecuária de Maguiguana.

Maputo, Julho de 2015.

Cuacua Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezasseis, exarada na sede social da sociedade denominada Cuacua Lodge, Limitada, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 100740230, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Cessão e cedência na sua totalidade das quotas detidas pelos sócios Rogério Lopes Henriques e Bruno Fedrizzi, detentores de quotas no valor nominal de vinte e quatro mil setecentos cinquenta meticais e dois mil setecentos e cinquenta meticais correspondendo a noventa por cento e dez por cento do capital social a favor do novo sócio AL Bustan Farms Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 100713268, com capital social de cinco milhões de meticais, com sede

em Maputo cidade, Província de Maputo representada por Khalid Gholam Rabbany, de nacionalidade bengali, titular do Passaporte do Bangladesh n.º BF0589080.

Que, em consequência do acto operado relativamente a Cessão de quotas e entrada do novo socio, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de vinte e sete mil quinhentos meticais correspondente a uma única quota pertencente a Al Bustan Farms, Limitada.

Maputo, 25 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Cacico Construções –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter saído inexacto no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 82/2016, III série, no cabeçalho onde se lê: «Cacio Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.» deve se ler: «Cacico Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Maputo, 22 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Zhisheng Travel & Tour,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100621282, uma entidade denominada Zhisheng Travel & Tour, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Xiaoye Zhang, solteira, de nacionalidade chinesa, residente na rua das Acácias n.º 462 Matola, portador de DIRE n.º 10CN00070579Q, emitido no dia 16 de Outubro de 2014 pelos Serviços de Migração de Maputo;

Chunjião Xia, solteira, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, n.º 1679, DIRE n.º 10CN00070578J, emitido em 16 de Outubro de 2014 pelos Serviços de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Zhisheng Travel & Tour, Limitada, e tem a sua sede na rua Rio Limpopo n.º 221, rês-do-chão, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de venda de documento de tráfego aéreo na República de Moçambique, agência de viagem e turismo e de profissionais de informação turística.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em empresas ou sociedade já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Xiaoye Zhang;
- Outra quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais),

representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Chunjiao Xia.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos as seguintes condições:

- a) A modalidade e montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios, gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas respectivas participações sociais, até ao valor do capital à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suplementos

Os sócios podem prestar suprimentos á sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Xiaoye Zhang como o sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam, o preceituado nos termos da lei

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos de omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Chidambo Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Junho de dois mil e dezasseis, exarada de folhas trinta e quatro a folhas quarenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e sete A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A entidade, denominada Chidambo Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por “sociedade”, é uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal sita na Avenida. Patrice Lumumba, nº319, 1º Dto, Bairro do Fomento- Matola.

Dois) Revelando-se necessário, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, ou, se necessário, obter junto das autoridades competentes autorização para abrir sucursais, delegações ou representações no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto da actividade principal:

- a) Mineira compra e vendas de ouro;
- b) Importação e exportação de ouro;
- c) Exploração de ouro.

Dois) A firma prestará acessoriamente actividades no âmbito de:

- i) Prestação de serviço multidisciplinar nas áreas afluídas no número anterior, quer de forma isolada quer complementar ou combinada, incluindo subcontratação especializada;
- ii) Representação comercial e agenciamento.

Três) A firma poderá adquirir participações noutras sociedades, empresas e associações legalmente constituídas, bem como exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades e empreendimentos)

Um) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente no capital social de outras sociedades, bem como em projectos de empreendimentos ou de unidades de negócio complementares que de alguma forma concorram para o preenchimento ou complementaridade do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou noutras formas de associação, legalmente constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Único. O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota nominal única de igual valor, pertencente ao sócio Samuel João Chidambo.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Único. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o proprietário poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, nos termos e condições que forem fixados, registados em acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial de quotas a terceiros, carecem da deliberação prévia da sociedade.

Dois) Pretendendo alienar a sua quota social, o sócio prevenirá da pretensão à sociedade por carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, na qual indicará o nome do prospectivo adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A alienação de quota social deverá ser feita respeitando-se o exercício do direito de preferência da sociedade.

Quatro) Em caso de renúncia do direito de preferência pela sociedade, o mesmo direito será automaticamente transmitido e atribuído ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo prévio com o titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação judicial ou insolvência da titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio, de qualquer outra forma, deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização da quota será apurado com base no último balanço aprovado da sociedade, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço.

Três) O pagamento do preço da quota, aprovado com base no exercício de apuramento referido no número dois do presente artigo, será feito nos termos e condições aprovados em assembleia geral da sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência, representação e limites

ARTIGO NONO

(Gerência, representação e limites)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Samuel João Chidambo, que desde já é nomeado gerente.

Dois) Por imperativos do crescimento ou da expansão de actividades, o proprietário poderá

decidir pela nomeação dum gestor, dentre empregados ou pessoas estranhas à sociedade, para auxiliar na sua administração e/ou gestão.

Três) A gerência poderá nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura única do gerente, ou pela assinatura de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos exarados do respectivo mandato.

Cinco) É vedado aos gerentes e mandatários da sociedade assinar em nome desta quaisquer documentos, contratos, ou a assumpção de actos e de práticas estranhas aos negócios autênticos da sociedade, tais como letras de favor, livranças, fianças, aval ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações e actos equiparados)

Único. Quando a lei não exija outras formalidades, as deliberações sobre assuntos relevantes da sociedade, tomados e aprovados pelo sócio único, deverão sempre constar registados e por si assinados no respectivo livro de actas.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas de exercício

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas de exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito em alguma data no decurso do primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados de exercício)

Um) Havendo lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem legalmente estabelecida, para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Do lucro líquido apurado, depois de deduzida a parcela para fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções provisionais necessárias, será o remanescente considerado rendimento líquido susceptível de distribuição, mediante deliberação da assembleia geral de transferência para a conta particular do proprietário, ou de reinvesti-lo total ou parcialmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença judicial, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes legais para proceder com efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Único. Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente, aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte de Junho de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Security Technology Group Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e acta, 15 de Fevereiro de Dois mil e dezasseis, a Assembleia Geral da sociedade denominada Security Technology Group Moz, Limitada, com sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 204, rés-do-chão, na cidade de Maputo, com capital social de Cem mil meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100590468, os sócios deliberaram o acrescimento do objecto social consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal projectar e implementar sistemas de engenharia de segurança e segurança integrada assim como outros sistemas de suporte a estes relacionados.

Dois) A Importação e comercialização de equipamentos para implementar sistemas de segurança e segurança integrada, assim como outros sistemas de suporte a estes relacionados.

Três) A construção civil e obras públicas.

Quatro) A prestação de serviços de consultoria legal, financeira e contabilística.

Cinco) A prestação de serviços nas áreas de assessoria técnica, projectos e montagens eléctricas, electrónicas, mecânicas, térmicas e de climatização.

Seis) A compra, venda e arrendamento de imóveis.

Sete) A consultoria, gestão, elaboração e execução de projectos de construção civil.

Oito) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal mediante deliberação de gerência.

Nove) Mediante deliberação da gerência sujeita à aprovação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar do capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

Maputo, 28 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

ONIX, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, vinte de Julho de dois mil dezasseis a Assembleia geral da sociedade denominada ONIX, Limitada, com sede na cidade de Maputo, AVenida Samora Machel, n.º 30, 5.º andar, matriculado sob o NUEL 100156466 com capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram o aumento do capital social em cento e oitenta mil meticais passando para duzentos mil meticais, por conseguinte o artigo quarto do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas pelos respectivos sócios:

- a) Uma quota de dez mil meticais correspondentes a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Adil Rafique Nalagy;
- b) Uma quota de cento e noventa mil meticais, correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Zaida Faquir Mussá Nalagy.

Maputo, 22 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Natura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia vinte e um de Julho de dois mil e dezasseis da sociedade Casa Natura, Limitada, com sede na Rua Gabriel Simbine, número 18, Bairro Central, Maputo, com capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100671751, procedeu-se a a alteração do endereço da Rua Gabriel Simbine, n.º 18, rés-do-chão, para Rua Anguane, n.º 320, 1.º andar, bairro de Malhangalene, Maputo, acréscimo

de mais uma actividade de comércio por grosso de outros produtos alimentares com importação e exportação e cessão de quotas e entrada do novo sócio que o sócio Otio de Almeida Cunha cede a metade da sua quota no valor nominal de quinze mil meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social, a favor da Rui Miguel Figueirinha Pereira de nacionalidade Portuguesa, divorciado, portador de DIRE n.º 11PT00092838 emitido em Maputo, aos 30 de Março de 2016, que entra para a sociedade como um novo sócio e consequentemente a alteração dos artigos primeiro, terceiro e quarto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Casa Natura, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Anguane, n.º 320, 1.º andar, bairro Malhangalene, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação de medicamentos;
- b) Exportação de medicamentos;
- c) Comercialização de medicamentos;
- d) Comércio por grosso de produtos de beleza, higiene e de produtos farmacêuticos;
- e) Comércio por retalho de produtos de beleza, higiene e de produtos farmacêuticos;
- f) Construção e operação de clínicas;
- g) Comércio por grosso de outros produtos alimentares com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do estado competentes

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís correspondente à soma três desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticaís, correspondente a setenta por cento do capital social pertencente ao sócio Pedro Agrela Reis;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís, correspondente a quinze

por cento do capital social pertencente ao sócio Otio de Almeida Cunha; e

- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Rui Miguel Figueirinha Pereira.

Maputo, 21 de Julho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

International School Of Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas onze a folhas vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Carla Roda de Benjamim Guilaze Soto, Annete Theresa Ifeoma e Fe Decena Mallari uma sociedade por quotas denominada, International School Of Mozambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Agostinho Neto, n.º 783, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de International School of Mozambique, Limitada ou abreviadamente ISOM e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição e regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Agostinho Neto, n.º 783, bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo, podendo por deliberação do conselho de administração abrir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro quando for conveniente, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A formação de alunos quer no pré-escolar, primário e secundário;
- b) Veicular conhecimentos nas diferentes áreas do saber, tais como a ciência, a arte, a cultura, contribuindo para a erradicação do analfabetismo;
- c) Promover a igualdade e a não discriminação na sociedade através de conteúdos académicos que promovam estes valores;
- d) Estimular o intercâmbio cultural propiciando a aproximação entre diferentes povos e culturas através da cooperação internacional;
- e) Prestar e desenvolver actividades educativas, de saúde, de assistência social e de outras áreas afins;
- f) Obter e oferecer bolsas de estudos a estudantes;
- g) Incrementar cursos de formação profissional, seminários, workshops, publicações de revista, livros e demais;
- h) Importação e exportação de matérias relacionados com o objecto da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com a actividade principal desde que os sócios assim o deliberem e sejam devidamente autorizados.

Três) Na prossecução do seu objecto social é livre de constituir sociedades ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de 1.300.000,00 meticaís (um milhão e trezentos mil meticaís) e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Carla Roda de Benjamim Guilaze Soto com uma quota de oitenta por cento, correspondente a 1.040.000,00 meticaís (um milhão e quarenta mil meticaís);
- b) Annete Theresa Ifeoma, com uma quota de dez por cento, correspondente a 130.000,00 meticaís (cento e trinta mil meticaís);
- c) Fe Decena Mallari, com uma quota de dez por cento, correspondente a 130.000,00 meticaís (cento e trinta mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral, na qual se fixarão as condições da sua realização, alterando-se o pacto social e observando-se as formalidades exigidas por lei.

Dois) A deliberação de aumento ou redução do capital social será o mesmo rateado entre os sócios existentes, na proporção das suas quotas.

Três) Tratando-se de aumento de capital, por necessidade da sociedade, a assembleia geral pode deliberar a criação de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo-as aos sócios que terão preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as novas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão e participações sociais entre sócios)

Um) A cessão onerosa de participações sociais é livre entre os sócios, sem prejuízo do direito de preferência dos restantes a exercer na proporção das suas participações.

Dois) O sócio que pretenda ceder no todo em parte a respectiva participação social a algum ou alguns dos sócios deve comunicar por carta obrigatoriamente endereçada para a respectiva residência ou através de notificação pessoal, o valor, os termos e condições da projectada cessão, bem como a identificação do previsto ou previstos cessionários.

Três) Os destinatários no prazo de quinze dias sob pena de caducidade devem declarar se pretendem exercer o seu direito de preferência, mediante carta dirigida ao sócio cedente ou através de notificação pessoal.

Quatro) Em caso de exercício de direito de preferência, a participação social deve ser transmitida na proporção das respectivas participações sociais do cessionário ou do preferente.

Cinco) No caso de cessão de participações sociais a não sócios, só é admitida quando o cessionário seja advogado e depende da autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade dos votos.

Seis) O sócio que pretenda ceder no todo ou em parte a respectiva participação social a não sócio deve comunicar à sociedade por carta, o valor, os termos e condições da projectada cessão, bem como a identificação do previsto ou previstos cessionários.

Sete) A sociedade no prazo máximo de trinta dias, por carta ou através de notificação pessoal, deve comunicar ao sócio se consente ou não na cessão, dando-se a cessão por autorizada tacitamente, na falta nesse prazo de resposta por escrito por parte da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou por qualquer motivo penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Cessão de quotas a favor de terceiros sem observância do estipulado no artigo sétimo do pacto social;
- e) Quando o respectivo titular pratique acto de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos sócios;
- f) Quando o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade;
- g) Em caso de morte do sócio e, caso os herdeiros, não pretendam assumir a quota, devendo o valor a ser apurado obedecer o disposto no parágrafo anterior.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data de deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal. No remanescente caso do número um do presente, o valor será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que

não se destinam a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reúne anualmente no primeiro trimestre do ano.

Dois) A assembleia geral da sociedade pode reunir extraordinariamente requerida pelo conselho de administração ou qualquer sócio, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias.

Três) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios só podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, mandatado por meio de carta, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos votos correspondentes ao capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se para deliberar, por unanimidade de votos, entre outros, sobre os seguintes assuntos:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Ratificação de acordos celebrados em nome da sociedade antes do registo do contrato;

- f) Alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade;
- g) Nomeação e destituição dos membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Actas)

Um) As deliberações da assembleia geral devem constar de acta, assinada pelos sócios presentes.

Dois) O sócio que não assinar a acta, deve ser notificado por carta, no prazo não inferior a 8 (oito) dias, fazê-lo.

Três) Decorrido esse prazo, a acta assinada pela maioria dos sócios presentes na assembleia, com a cópia da prova de recepção, adquire força probatória plena.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por três membros, sendo um presidente, eleitos pela assembleia geral, com mandato renovável de três anos.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelo presente contrato de sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) O conselho de administração pode delegar estes poderes a mandatários.

Quatro) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes do conselho de administração)

Nos limites das competências de outros órgãos, o conselho de administração detém, os mais amplos poderes de gestão para a realização do objecto social:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria exigida por lei ou entenda requerer deliberação da assembleia, inclusivamente, aprovação dos planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, vendas de bens,

as contas e o relatório anual da sociedade, o plano e orçamento anuais, aplicação de fundos, a criação, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei e dividendos;

- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear gestores e fixar os necessários poderes e remunerações;
- f) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- g) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- h) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas; e
- i) Gerir quaisquer outros conforme previsto no presente contrato de sociedade e na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Sessões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se, ordinariamente, uma no vez por mês.

Dois) O conselho de administração deve ser convocado com a agenda dos trabalhos e documentos de suporte.

Três) O conselho de administração pode unanimemente deliberar a utilização das disponíveis tecnologias de informação para o seu funcionamento, desde que as respectivas deliberações sejam lavradas em actas assinadas pelos administradores.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária no primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados é feita a seguinte distribuição:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Legislação supletiva)

Consideram-se supletivas as disposições do Código Comercial e de outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Julho de dois mil e dezasseis.
— A Técnica, *Ilegível*.

Eduardo França Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, de 9 de Fevereiro de dois mil e dezasseis, celebrado em conformidade com deliberação tomada em reunião da assembleia geral da sociedade denominada Eduardo França Consultores, Limitada com sede na Avenida Mártires da Machava, número 677, rés-do-chão, na cidade de Maputo, com capital social de cinquenta mil meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100289520, os sócios deliberaram a actualização do artigo décimo segundo relativo ao mandato da administração da sociedade, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete aos administradores, que podem ser sócios ou não, os quais se encontram dispensados de prestar caução.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de cinco anos sendo permitida a reeleição.

Três) O conselho de administração poderá constituir procuradores da sociedade.

Maputo, 28 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

I.B. Arte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 46 a 51 do livro de notas para escrituras diversas n.º 964-B do Primeiro Cartório Notarial, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, do referido cartório, por deliberação da acta avulsa sem número, com a data de vinte e quatro de Maio de dois mil e dezasseis, a única sócia Berenice Josephine de Basto, titular de uma quota totalmente liberada no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social da sociedade, cedeu totalmente a sua quota à António Mathison Pereira Forjaz, pelo valor de setecentos e cinquenta mil metcais, e por sua vez, procedeu à transformação da sociedade para sociedade comercial por quotas unipessoal e, consequentemente, procedeu à alteração integral dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade passa a denominar-se I.B. Arte, Sociedade Unipessoal, Limitada, por se transformar em sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regula pelo presente pacto social e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade mantém-se por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade mantém a sua sede social na cidade de Maputo, bairro da Sommerschild, Rua General Pereira D'Eça, n.º 264.

Dois) Quando devidamente autorizada, pelo sócio único, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências

ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Produção, promoção e distribuição de produtos de arte e artesanato;
- Comércio, a grosso e a retalho, de artigos de arte e decoração;
- Produção, promoção, organização de espectáculos de todos os géneros artísticos e de actividades culturais e exposições em geral;
- Importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho de bens, produtos e mercadorias relacionadas com a cultura e a arte em geral, bem como das matérias primas necessárias à sua produção;
- Prestação de serviços e de actividades de consultoria que se relacionem com actividades artísticas, nomeadamente, a formação e treino profissional em artesanato, objectos decorativos, labores, tapeçarias, tinturaria, vestuário e confecções e produtos têxteis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada pessoalmente pelo único sócio, desde que obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de vinte e cinco mil metcais e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio António Mathison Pereira Forjaz.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital de que a sociedade careça para o desenvolvimento da sua actividade, até ao montante do capital social subscrito e realizado, na proporção da quota e conforme for deliberado pelo sócio quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

O sócio poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a

estabelecer em deliberação do sócio para o efeito e respeitando os limites e termos da lei comercial.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um administrador que pode ser o sócio único ou um não sócio da escolha do sócio único.

Dois) A sociedade pode constituir mandatários para determinados actos nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se nos seus actos e contratos, pela assinatura do administrador ou pelo procurador nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e contas de resultado

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição dos lucros

Os lucros líquidos apurados e aprovados pelo sócio único em cada ano de exercício, terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento para constituição e reintegração da reserva legal, até um quinto do capital social;
- O restante para dividendos ao sócio, na proporção da sua quota, podendo por deliberação do sócio, afectar os lucros total ou parcialmente, à constituição e reforço de outras reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Cessão onerosa de quota e transformação da sociedade

Um) O sócio único pode deliberar ceder ou onerar a sua quota, bem como reconstituir a pluralidade dos sócios e transformar a sociedade nas condições que forem mais convenientes e no respeito pela lei comercial aplicável.

Dois) Em caso de morte do sócio único a quota transmite-se aos seus sucessores legais que, no prazo de noventa dias, poderão optar por continuar com a sociedade designando um representante comum que representará a quota em contitularidade na sociedade, ou aliená-la e reconstituir a pluralidade dos sócios se for caso disso, ou dissolver a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme decidido por deliberação escrita do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições transitórias

É designado como administrador da sociedade o sócio único António Mathison Pereira Forjaz, o qual entra imediatamente no início de funções com o registo comercial da alteração da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 8 de Julho de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Devesse Tintas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, de nove de Maio de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Devesse Tintas Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o NUEL número 100069423, com capital social de duzentos mil meticais, os sócios deliberaram o acréscimo de objecto, e consequentemente a sociedade para o artigo terceiro passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de todo material celuloso para construção civil;
- Material para pinturas auto e diversas;
- Agenciamento e representação;
- Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ao objecto social, desde que obtidas as devidas autorizações legais.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Cumi Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100696274 uma sociedade denominada Cumi Construções e Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Elvino Ernesto Cuambe, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102103406F, emitido em Tete, aos 30 de Abril de 2012, na qualidade de representante da sociedade;

Segundo. Valério dos Santos Vinte Intopia, casado, natural de Mocuba - Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101028752B, emitido em Maputo, aos 30 de Outubro de 2014, na qualidade de representante da sociedade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Cumi Construções e Serviços, Limitada – Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento A, na Avenida Tomás Nduda, n.º 794, exercendo a sua actividade em todo o país; por simples deliberação dos sócios, a sede poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial no país ou no estrangeiro, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal construção civil e serviços:

- Construção de edifício e monumentos;
- Construção de vias de comunicação;
- Construção de estruturas;
- Construção e abertura de furos de água;
- Elaboração de projectos de arquitectura e estrutura;
- Elaboração de projectos de instalações especiais;
- Manutenção e reabilitação;
- Transporte de mercadorias e passageiros;
- Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data do seu registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Elvino Ernesto Cuambe;
- Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Valério dos Santos Vinte Intopia.

Dois) Não haverá prestação suplementar de capital, mas por acordo e deliberação social tomada nesse sentido e nos termos da legislação comercial em vigor, poderão os sócios fazer suprimentos que se mostrem adequados e necessários, sendo tais suplementos considerados verdadeiros empréstimos à sociedade, e vencerão juros que a assembleia geral entender fixar.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título gratuito ou oneroso, será livre entre os sócios, mas a terceiros dependerá do consentimento expresso do outro sócio, que goza do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Falência de sociedade ou insolvência do sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial)

À falência da sociedade ou insolvência do sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes com a anuência

do seu titular. Neste caso, o valor da mesma será fixado mediante o valor nominal que tiver à data da ocorrência dos factos, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir e das reservas constituídas, de acordo com o que estiver patente no último balanço e dos créditos a serem satisfeitos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral, administração e representação da sociedade)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que se revelar necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários à sua escolha, mediante carta registada ou simples carta dirigida à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outra via informática, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias para as reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Local da assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica desde já nomeados administradores os sócios, Elvino Ernesto Cuambe e Valério dos Santos Vinte Intopia, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores.

Três) Os administradores terão remunerações que lhes for fixada pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente

constituídos ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatário um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais e comuns)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e contas)

O balanço e as contas do exercício fecham com a data de trinta e um de Dezembro, e são submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados do exercício)

Um) Os resultados apurados em cada exercício social terão a seguinte aplicação:

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos sócios a título de dividendos, na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos, havendo-os.

Dois) Não haverá distribuição de lucros, se os houver, ao fim do primeiro ano de actividade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução de sociedade e normas supletivas)

A dissolução de sociedade será nos casos previstos na lei comercial, na parte que rege as sociedades por quotas e demais legislações vigentes aplicáveis e aí, a liquidação seguirá os termos deliberados pelos sócios.

Maputo, 12 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Chimoio e Beira Construtores, Limitada

Zeferino Caito Chatala, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, no Cartório Notarial de Chimoio, certifico, para efeitos de publicação, da assembleia extraordinária pela acta do dia onze de Março de dois mil e dezasseis, realizou-se uma assembleia geral extraordinária, na sede da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, Limitada denominada Chimoio e Beira Construtores, Limitada com sede no talhão número noventa e três, Bairro quatro, nesta cidade de Chimoio, com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de valores nominais de cinco milhões de meticais cada, equivalentes a cinquenta por

cento do capital cada, pertencentes aos sócios Nigel Capel Baines e Kovin Gerald Tidy, respectivamente, alterada pela última vez, por escritura pública do dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e um, lavrada de folhas cinquenta à cinquenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, conforme o *Boletim da República*, número vinte e dois, III série, de trinta de Maio de dois mil e um.

A reunião tinha como agenda: deliberar sobre a actualização do capital social de acordo com a nova família do metical e nova redistribuição do mesmo, rectificação do nome de um dos sócios e aumento do objecto social. Analisados e discutidos os pontos de agenda os sócios decidiram actualizar o capital de dez milhões de meticais para dez milhões de meticais, redistribuindo-o, sendo sete milhões e quinhentos mil meticais equivalente a setenta e cinco por cento para o sócio Kevin Gerrard Tidy e dois milhões e quinhentos mil meticais equivalente a vinte e cinco por cento para o sócio Nigel Capel Baines, rectificar o nome do sócio de Kovin Gerald Tidy para Kevin Gerrard Tidy e aumentar o objecto social de consultoria. Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos quarto e quinto do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O objecto social e o de construção civil e industrial, empreitadas de obras públicas e particulares, compra e venda de materiais de construção civil, construção de prédios para vendas e consultoria.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondentes a duas quotas desiguais, sendo uma quota de valor nominal de sete milhões e quinhentos mil meticais equivalente a setenta e cinco por cento pertencente ao sócio Kevin Gerrard Tidy e outra quota de valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais equivalente a vinte e cinco por cento pertencente ao sócio Nigel Capel Baines.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, vinte de Abril de 2016. — O Notário, *Ilegível*.

Produtos de Soldadura de Manica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Julho do ano dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento dezasseis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número I traço setenta e sete, deste Cartório Notarial de Nampula, a cargo da conservadora, notária técnica Laura Pinto da Rocha, foi alterado o pacto da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Produtos de Soldadura de Manica, Limitada, e que por via dessa alteração do pacto social, o artigo quarto passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e equipamento, é de quatrocentos setenta e quatro mil e setecentos meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de duzentos e treze mil seiscentos e quinze meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio David Berger;
- b) Uma quota de valor nominal de duzentos e treze mil seiscentos e quinze meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Robert Manser;
- c) Uma quota de valor nominal de quarenta e sete mil quatrocentos e setenta meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Rafael de Paiva Soares.

Está conforme.

Nampula, 11 de Julho de 2016. — A Técnica,
Ilegível.

Bonorma – Engenharia & Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de trinta de Junho de dois mil e dezasseis, pelas nove horas, procedeu-se nas instalações da sociedade Bonorma – Engenharia & Gestão, Limitada, sita na Avenida Armando Tivane, n.º 1559, 1.º andar, em Maputo, Moçambique,

matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100275287, a alteração parcial do pacto social da sociedade, no seu artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Sede, estabelecimento e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua José Mateus, n.º 274, rés-do-chão, Bairro Polana, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) (...)

Três) (...)

Maputo, 30 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Grandeur International School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de cinco de Novembro de dois mil e quinze, procedeu-se na sociedade em epigrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100216329, a cessão de quota, onde o sócio Khodor Akil cedeu a totalidade da sua quota a favor do sócio Talal Basma, com os seus direitos e pelo seu valor nominal, se apartando assim da sociedade, alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto e oitavo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, e encontra-se distribuído em três quotas assim divididas:

- a) Uma quota com valor nominal de trinta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Talal Basma;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Imad Charif Fahs;
- c) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Ali Amin Mahmoud.

ARTIGO OITAVO

(Deveres e direitos dos sócios)

Nos termos da deliberação da assembleia geral, datada de Novembro de dois mil e quinze, a sociedade passou a ser constituída por três sócios, estando os mesmos obrigados a cumprir e respeitar os estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 5 de Novembro de 2015. — O Técnico,
Ilegível.

Piscina Olímpica de Manica Graça Marques - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 59 a 62 do livro de notas para escrituras diversas número 12, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de, Zeferino Caito Chatala, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Graça Maria da Cunha Marques, natural de Alqueidão Figueira D - Portugal, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE Permanente n.º 06PT00090921F, emitido pelos Serviços de Migração de Manica em Chimoio, em vinte e oito de Outubro de dois mil e quinze, válido até vinte e oito de Outubro de dois mil e dezasseis e residente na Rua da Zâmbia, Urbana número 1, nesta cidade de Chimoio, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Piscina Olímpica de Manica Graça Marques – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua da Piscina Bairro Josina Machel, na cidade de Manica, podendo abrir sucursais, agência ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Hotelaria e turismo;
- b) Restauração e bar;
- c) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos tais como: alimentos, bebidas, vestuário, adornos

personais, mobiliário e material de construção.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente à sócia única Graça Maria da Cunha Marques.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão da sócia.

ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pela sócia.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo da respectiva proprietária;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia única Graça Maria da Cunha Marques, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. A sócia poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura da sócia.

Dois) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidida pela sócia.

Dois) A convocação deverão ser feito com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que a sócia poderá fazer suprimentos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode a sócia, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade da sócia, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes da sócia falecida, interdita, ou incapacitada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão da sócia, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, um de Junho de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Construções Euro Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Julho de dois mil e dezasseis, da sociedade Construções Euro Africa, Limitada matriculada sob NUEL n.º 100032082, deliberou a cessão da totalidade das quotas de setenta e cinco mil meticais que as sócias Cremilde dos Anjos Rodrigues Domingues e Diana Isabel Geraldês Domingues, possuem a cada, totalizando em cem por cento correspondente a cento e cinquenta mil meticais e que cederam em cem por cento a nova sócia Poonam Fabin Chandersy.

Em consequência procede-se à alteração do respectivo pacto social quanto ao capital social, para tanto alterando nos seguintes termos, o artigo quarto dos estatutos:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade é de cento e cinquenta mil meticais, correspondentes a cem por cento, integralmente realizado em dinheiro, pertencente à sócia Poonam Fabin Chandersy.

Maputo, 22 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Pensão Residencial Catembe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Pensão Residencial Catembe – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100725126, entre Joaquim Dimene, casado, natural de Catembe – Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na

cidade da Beira, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade tem como firma Pensão Residencial Catembe – Sociedade unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sede em Avenida Eduardo Mondlane n.º 454, 1.º andar, na cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto aluguer de quartos e restauração.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e em espécie, é de cento e cinquenta mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único Joaquim Dimene.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único que poderá ser o sócio único ou outra pessoa por ele nomeado.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória

É desde já nomeado administrador, o senhor Joaquim Dimene.

Declara ainda que:

O administrador nomeado declara aceitar o cargo para que foi investido.

Está conforme.

Beira, 25 de Abril de 2016. — A Conservadora, Técnica, *Ilegível*.

N & B Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade N & B Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100687704, entre, Manuel Rodrigo Ramessane, casado, natural de Beira, nacionalidade moçambicana, residente

na cidade da Beira; Fátima Mussa Santos Fernandes Ramessane, casada, natural de Tete, nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Beira; Sharin Ashley Santos Ramessane, solteira, menor, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira; constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com artigo 90 os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma N & B Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: Construção civil e fiscalização de obras públicas. Construção civil de edifícios, estacas muros de suporte, pontes de betão armado e pré esforçado, redes e canalização de água de esgotos, drenagens e prestação de serviços.

Parágrafo único. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de cinquenta mil meticais, representado por três quotas assim distribuídas:

- Manuel Rodrigo Ramessane, com trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- Fátima Mussa Santos Fernandes Ramessane, com quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- Sharin Ashley Santos Ramessane, com cinco mil meticais correspondente a dez por cento do capital social.

Parágrafo único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Manuel Rodrigo Ramessane desde já nomeados sócios gerentes.

Parágrafo primeiro. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos sócios gerentes.

Parágrafo segundo. Os sócios gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beiras, 29 de Dezembro de 2015. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária 10 de Novembro

CAPÍTULO I

Denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) Associação Agro-Pecuária 10 de Novembro, adiante designada “associação” é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial e de interesse social, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A associação tem sua sede na cidade de Maputo.

Três) A associação é criada por um tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos da associação

A associação tem por objectivos:

- Promover e fomentar a organização dos membros associados nas diversas modalidades;
- Melhorar os níveis de rendimentos e produtividade pela introdução de práticas agrícolas e tecnológicas correctas;
- Fomentar a criação de infra-estruturas agrícolas e de comercialização rural de diverso tipo;
- Promover acções que conduzam a investigação e identificação de novas práticas agrícolas;
- Estreitar relações com entidades vocacionadas ao fomento rural, identificando mecenas;

- f) Promover acções que conduzam a avaliação da terra pelos seus utentes e seu manejo;
- g) Melhorar a situação de segurança rural;
- h) Solicitar a venda da produção através de um sistema centralizado de comercialização para alguns produtos de interesse geral.

ARTIGO TERCEIRO

Membros

Um) Podem ser membros da associação pessoas singulares residentes em território nacional desde que aceitem os estatutos, princípios e os programas da associação.

Dois) As pessoas singulares podem ser membros da associação desde que sejam maiores de consagrados na constituição da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Categoria dos membros

As categorias dos membros da associação são as seguintes:

Fundadores – os membros que tenham colaborado na criação da Associação ou que se acharem inscritos a data da realização da Assembleia Constituinte.

Efectivos – os que, obedecendo aos requisitos constantes do artigo anterior venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos.

Honorários – todos aqueles que apoiam directamente ou indirectamente as iniciativas da associação, embora não participem nas actividades desta.

ARTIGO QUINTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas actividades promovidas pela associação ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- b) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outro;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- d) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobretudo no que for conveniente para os membros;
- e) Examinar os livros e contas de gestão, para o que devera ser dirigida uma solicitação prévia ao Conselho de Direcção;
- f) Receber dos órgãos da associação informações e esclarecimentos sobre as actividades da organização;
- g) Fazer recurso a Assembleia Geral de deliberações que, considerem contrária aos estatutos e regulamentos da associação;

- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária em conformidade com artigo 15 destes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar as quotas no mês de Setembro de cada ano;
- b) Trabalhar toda área disponibilizada;
- c) O espaço cedido não é transmissível a outrem sem autorização dos membros da associação excepto no caso de perda de vida do associado que passara para o seu familiar directo esposa ou filho com idade maior;
- d) A vala ou canal de rega e da utilização colectiva pelos membros da associação (Obrigação);
- e) Cada beneficiário devera contribuir no pagamento da energia eléctrica (obrigação);
- f) Não será a construção de outras infra-estruturas nas áreas da Associação excepto, aquelas construídas pela associação;
- g) Da área disponibilizada o associado devera ter 75% com culturas sob orientação da associação;
- h) Os pesticidas, adubos outros amanhos culturais a serem utilizadas nas culturas deverão ser do consenso da associação;
- i) O beneficiário devera fazer as regas em dias pré programadas pela associação;
- j) Exercer com dedicação os cargos dos órgãos para que forem eleitos;
- k) Observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
- l) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades orçamentos e financiamentos, quando lhe solicitado pelo secretariado.

ARTIGO SÉTIMO

Suspensão dos membros

Os membros que sem motivo justificado deixem de pagar as quotas por um período superior a um ano ficarão suspensos dos seus direitos.

ARTIGO OITAVO

Causas da suspensão

Um) Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta devidamente fundamentada, de qualquer dos membros:

- a) A falta de comparência as reuniões para quais for convidado a participar por um período igual ou superior a 6 meses;

- b) Práticas de actos que provoquem dano moral ou material a associação;
- c) A inobservância das deliberações tomadas em assembleia geral;
- d) O não pagamento e quotas devidas por um período superior a 6 meses, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelado por escrito pelo Conselho de Direcção;
- e) Servir-se da associação para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) As situações previstas nas alíneas anteriores deverão ser de alvo de instauração do componente processo disciplinar.

Três) A deliberação do Conselho de Direcção devera ser submetida para a rectificação da Assembleia Geral, imediatamente seguinte, tornando-se então definitiva.

CAPÍTULO II

Órgãos da associação

ARTIGO NONO

Disposições gerais e numeração

A associação leva a cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) A assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

O mantado dos órgãos da associação corresponde aos seguintes regulamentos:

- a) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de 3 anos, não podendo ser reeleitos por mais dois mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente;
- b) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no ponto anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza

Um) A Assembleia Geral e órgão máximo da associação e dele fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se mostra necessário e for convocada por mais de metade dos membros, pelo Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocação

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da associação por meio de um anúncio, com pelo menos 15 dias de antecedência em relação a data designada à sua realização, e donde deverá constar a ordem de trabalho, o dia, a hora e o local do evento.

Dois) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontram presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros e, em caso de assembleia não poder se reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir-se-á uma hora depois da hora marcada, com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Periodicidade

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 6 vezes por ano e extraordinariamente a pedido de dois terços dos membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A Assembleia Geral tem uma mesa constituída por um presidente, um vogal e um secretário, eleito em Assembleia Geral por proposta do Conselho de Direcção, por um período de 2 anos, podendo ser reeleito uma vez.

Dois) O presidente da Mesa dirigirá Assembleia Geral, podendo em casos justificativos ser substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção, bem como o plano de actividades e orçamento para o seguinte;
- c) Deliberar sobre as questões que forem apresentadas pelos membros;
- d) Deliberar sobre a exclusão de membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deliberações e actas

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral que tiverem por finalidade a alteração dos estatutos exigem três quartos de membros presentes.

Três) As deliberações sobre dissolução da associação de requerer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

CAPÍTULO III

Conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido por um presidente e um vice-presidente e um secretário-geral que deve ser membro da associação.

Três) O Conselho de Direcção é composto de 15 membros, sendo a sua composição maior ou menor conforme a sua percentagem dentro do fórum

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência

Um) Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses da associação, bem como a sua representação nos actos tendentes à realização dos seus objectivos e fins.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente 2 vezes em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou pelo menos dois membros do mesmo, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta dos membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de desempate as deliberações.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funções

Um) No âmbito da sua competência, o Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos actos administrativos e demais realizações da associação;
- c) Aprovar a proposta da nomeação ou demissão do coordenador após a abertura de um concurso para o efeito e o coordenador terá a tarefa de gerir as contas correntes da associação;
- d) Definir os “Termos de Referência”, salário e quadro de pessoal que assistira o coordenador na gestão da associação;
- e) Elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

f) Solicitar a assistência do Conselho de Fiscal em matéria da competência desse órgão;

g) Aprovar a admissão de novos membros;

h) Propor a suspensão da qualidade de membro e dar parecer sobre a sua suspensão;

i) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações nacionais e estrangeiras;

j) Estabelecer ou provar e controlar os grupos de trabalho operando em projectos específicos que respondam aos objectos da associação;

k) Assumir os poderes de representação, nomeadamente: assinar contratos, escrituras e responder em juízo e outros órgãos e instituições públicas ou privadas, pelos actos da associação;

l) Credenciar os membros da associação ou o coordenador para representar a organização em actos específicos, activos e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo os mandatos serem gerais ou específicos, bem como revogados a todos o tempo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações serem lavradas em actas;

m) Propor a aprovação do regulamento interno da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar o cumprimento das actividades da associação, nomeadamente: as deliberações emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Examinar a escrita e a documentação da associação sempre que julgar conveniente, uma vez por mês;
- d) Controlar regularmente a conservação do património da associação;
- e) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção, do exercício das suas funções, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- f) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Periodicidade

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Património e fundos patrimoniais

Constituem património da associação todos os bens móveis e imóveis atribuídos por quaisquer pessoas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e os que a própria associação adquira.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Fundos

Um) Os fundos da associação são constituídos pelas quotas dos membros, observadores e doadores, bem como outras receitas que resultem de actividade legalmente permitida.

Dois) A gestão dos fundos é feita pelo coordenador, sob supervisão do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Modo

A associação dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;

- b) Nos demais casos expressamente previstos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Liquidação e destino do património

Um) Dissolvida a associação, compete à Assembleia Geral nomear liquidatárias para apurar os activos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo de que vem disposto na lei, o património líquido será atribuído quem e pela forma que for deliberada pela Assembleia Geral.

Nos abaixo assinados, confirmamos que os estatutos apresentados neste formulário Geral da Associação Agro-Pecuária10 Novembro.

Maputo, Maio de 2014.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 15.000,00MT
- As duas séries por semestre 7.500,00MT
- Preço da assinatura anual:

- | | |
|-----------|------------|
| Séries | |
| I | 7.500,00MT |
| II | 3.750,00MT |
| III | 3.750,00MT |

Preço da assinatura sem anual:

- | | |
|-----------|------------|
| I | 3.750,00MT |
| II | 1.875,00MT |
| III | 1.875,00MT |

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 55,80 MT